



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração, aplicação, execução, correção e divulgação dos resultados, para a realização do processo seletivo para cadastro de reserva, para a Administração Direta e Indireta do Município de Canelinha, conforme especificações e quantidades descritas nos anexos do Edital.

**2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Considerando a necessidade de ocupação temporária das vagas abaixo ofertadas, por causa da inexistência de lista de aprovados em concurso público vigente, a insuficiência de pessoal efetivo para o exercício das atribuições, torna-se essencial a realização do presente processo seletivo, para a contratação temporária com o objetivo de ocupação das vagas.

**3 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1 - Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com julgamento por menor preço.

**4 – DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES**

4.1 - A formação dos preços segue anexa a este documento, sendo que foi realizada através de pesquisa junto a fornecedores.

4.2 - Justifica-se esta forma de pesquisa de preços pela singularidade do serviço. É sabido que para a prestação do serviço leva-se em consideração a quantidade de cargos e os tipos de provas a serem aplicadas.

4.3 - Ainda, utilizou-se de Atas de Registros de Preços do próprio município de Canelinha para contratação similares nos últimos 12 meses.

4.4 - Abaixo a relação de Cargos:

<b>Administração Pública Direta</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Tipo de Prova</b>
Assistente Administrativo III	Cr	Escrita

<b>Secretaria de Educação</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Tipo de prova</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	Cr	Escrita + prática
Auxiliar de Serviços Gerais (bairro Moura)	Cr	Escrita + prática
Fonoaudiólogo – 20 horas	Cr	Escrita
Fonoaudiólogo – 40 horas	Cr	Escrita
Monitor	Cr	Escrita
Monitor de transporte escolar	Cr	Escrita
Merendeira	Cr	Escrita + prática
Merendeira (bairro Moura)	Cr	Escrita + prática
Motorista de Ônibus	Cr	Escrita + prática



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA**

Professor Habilitado Ensino Fundamental 20 horas	Cr	Escrita
Professor Habilitado Ensino Infantil 20 horas	Cr	Escrita
Professor Habilitado Ensino Infantil 30 horas	Cr	Escrita
Professor Habilitado Língua Inglesa 20 horas	Cr	Escrita
Professor Habilitado Educação Física 20 horas	Cr	Escrita
Professor Habilitado Artes 20 horas	Cr	Escrita
Terapeuta Ocupacional	Cr	Escrita

<b>Secretaria de Obras</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Tipo de Prova</b>
Auxiliar de Manutenção e Conservação	Cr	Escrita + prática
Auxiliar de Manutenção e Conservação (bairro Moura)	Cr	Escrita + prática
Motorista	Cr	Escrita + prática
Motorista (bairro Moura)	Cr	Escrita + prática
Operador de Máquina Escavadeira Hidráulica	Cr	Escrita + prática
Operador de Máquina I	Cr	Escrita + prática

<b>Secretaria de Assistência Social</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Tipo de Prova</b>
Assistente Administrativo III	Cr	Escrita
Motorista	Cr	Escrita + pratica

<b>Secretaria de Saúde</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Tipo de prova</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	Cr	Escrita + prática
Fonoaudiólogo - NASF	Cr	Escrita
Médico Ginecologista – NASF	Cr	Escrita
Médico Pediatra	Cr	Escrita

<b>Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha SEMAIS</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Tipo de Prova</b>
Agente Administrativo Operacional	Cr	Escrita
Motorista	Cr	Escrita + prática

O preço médio para os serviços será de:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Entidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	Contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração, aplicação, execução, correção e divulgação dos resultados para a realização do processo seletivo para cadastro de reserva, para a Administração Direta, Indireta e Autarquia do Município de Canelinha, conforme especificações e	Unidade	Adm. Direta	1.266,67	1.266,67
			Educação	21.066,67	21.066,67
			F. M. Saúde	6.000,00	6.000,00
			Obras	7.666,67	7.666,67
			Assistência Social	2.200,00	2.200,00
			Agricultura	1.700,00	1.700,00
			SEMAIS	2.533,33	2.533,33



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA**

quantidades descritas nos anexos do Edital.				
<b>Valor Total R\$</b>				<b>42.433,34</b>

## **5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A realização de todas as etapas inclui:

5.1 - Planejamento e realização do processo seletivo para provimento dos cargos relacionados, através de provas objetivas, práticas e títulos. Elaboração do cronograma geral, com planejamento detalhado de todos os procedimentos a serem adotados no que concerne à execução dos serviços;

5.1.1 – A CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias úteis para apresentar a CONTRATANTE o Edital do Processo Seletivo, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

5.1.2 - Caso a CONTRATANTE solicite alterações no Edital ou verifique erros no mesmo, a CONTRATADA terá o prazo de até 02 dias úteis para correção dos mesmos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

5.1.3 - Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos fixados nos itens 5.1.1 e/ou 5.1.2, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

5.2 - A elaboração das provas deverá ser realizada por equipe de profissionais especializados, devendo ser observado o disposto no quesito qualificação técnica da Empresa;

5.3. - A reprodução, empacotamento e distribuição das provas deverão ser realizados sob rigoroso sigilo e sob a responsabilidade de profissionais da empresa contratada, sendo esta responsabilizada civil e penalmente pelas eventuais falhas;

5.4 - As provas deverão ser separadas de acordo com a distribuição dos candidatos, acondicionadas em envelopes especiais dotados de dispositivo anti-violação e depositados em malotes fechados com lacre de segurança numerado e deverão ser guardados sob absoluto sigilo até o momento de sua aplicação;

5.5 - Para aplicação das provas a CONTRATADA disponibilizará pessoal para auxiliar nas aplicações das provas, tais como: fiscais, auxiliares e outros profissionais de apoio, os quais deverão estar devidamente identificados com crachás (disponibilizados pela contratada), para darem apoio logístico nesta fase de execução do serviço, devendo a contratante apresentar previamente à contratada a listagem com os nomes desses profissionais;

5.6 - Ficará a cargo da Contratante providenciar e organizar o local para a realização das provas, bem como equipamentos para a prova prática;

5.7 - Deverá registrar em ata todos os procedimentos relativos à aplicação das provas. Emitir relatório impresso, informando todas as ocorrências relativas a esta fase do serviço contratado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA**

5.8 - Os programas das disciplinas deverão ser elaborados conforme os requisitos de cada cargo, **devendo os mesmos passar previamente pela aprovação da Contratante**. A editoração deverá ser realizada através de softwares que possibilitem um trabalho moderno e de qualidade;

5.9 - **É de responsabilidade da Contratada, elaborar, reproduzir, aplicar e corrigir as provas, assim como ficar responsável pelo pagamento do pessoal de apoio para auxiliar na aplicação das provas (fiscais);**

5.10 - O edital que regulamentará o processo em todas as suas etapas deverá respeitar a legislação pertinente e as especificações deste termo de referência e edital de licitação;

5.11 - O manual do candidato deverá ser disponibilizado em meio eletrônico pela contratada, a partir da publicação do edital de abertura do concurso e conterá o edital na íntegra e programas das provas com suas respectivas bibliografias;

5.12 - Do edital constarão, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros itens convenientes ou necessários ao bom andamento, o seguinte:

5.12.1 - Bibliografia de referência para os candidatos;

5.12.2 - A informação de que a inscrição somente poderá ser realizada após confirmação do depósito;

5.12.3 - Datas previstas para (divulgação dos locais de provas, realização das provas, divulgação dos resultados preliminares, interposição de recursos, resultado do julgamento dos recursos, divulgação dos resultados finais);

5.12.4 - Critérios de correção e contagem de pontos das provas objetivas e de títulos;

5.12.5 - Descrição, regras e modelos para apresentação de recursos;

5.12.6 - Descrição dos critérios de desempate, sendo que em caso de sorteio público será realizado pela contratada;

5.12.7 - Lista de medidas restritivas que serão impostas aos candidatos, para fins de segurança e garantia de sigilo, tais como vedação ao porte e uso de aparelhos eletrônicos, vedação ao porte de armas, bem como qualquer outra imposição considerada necessária.

5.13 - Emissão do boleto para recolhimento das taxas de inscrição, que deverá ser homologado pela empresa contratada junto à instituição financeira, ser recolhido em conta da empresa e transferido para conta do Município em até 10 dias após a homologação final dos inscritos;

5.13.1 – Caso a CONTRATADA não devolva os valores no prazo fixado no item 5.13 será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANELINHA

5.14 - Se a(s) multa(s) aplicada(s) e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### 6 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

6.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses e poderá ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que seja comprovada suas vantagens.

### 7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### 7.1 - Da Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

III - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

IV - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.2. - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005);

II - Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

III - Prova de regularidade de Débito junto ao Município sede da licitante;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANELINHA

### 7.3 – Da Qualificação Técnica

I - Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, mediante atestado(s)/declaração(ões), fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito Público e/ou Privado, demonstrando experiência e bom desempenho no fornecimento de objeto compatível com o objeto desta Licitação.

II - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA de Santa Catarina e/ou registro secundário da empresa no Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, quando o licitante for de outro estado da federação, conforme Resolução Normativa nº 390 – Artigo 37 do Conselho Federal de Administração.

### 7.4 - Qualificação Econômica Financeira

I - Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

### 7.5 - Declarações

I - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

II - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

III - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IV - Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

V - Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

VI – Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VII – Declaração do licitante que possui Site para recepção de inscrições via internet;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANELINHA

VIII - Declaração do licitante que possui sistema de correção de provas por leitura ótica;

IX - Declaração que, caso vencedora, empregará na execução dos serviços, profissionais devidamente habilitados, para atendimento ao objeto do edital.

**7.6** - O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

**7.7** - Os documentos relativos à habilitação e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Sendo que todos os documentos devem ser anexados na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo. Não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes.

**7.8** - Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração, a mesma será considerada INABILITADA.

**7.9** - Nos casos em que a plataforma eletrônica permitir a marcação de campos para declarações previamente cadastradas e desde que a licitante o tenha feito, as mesmas serão aceitas, não sendo necessário o upload.

### **8 – DO PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Canelinha – SC.

**8.2** - Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, contados da data de entrega e aceite.

**8.3** - O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

**8.4** - Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida.

**8.5** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.6** - Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANELINHA

de 23 de junho de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.

**8.7** - Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal.

**8.8** - Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens deste Termo de Referência.

### **9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1** - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta do orçamento vigente das Secretarias participantes.

### **10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA**

**10.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA**

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.3** - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.4** - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.5** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANELINHA

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.6** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.7** - O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**10.8** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**10.9** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**10.10** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.11** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 11 – FISCAL DO CONTRATO

**11.1** - O servidor Edson Luiz Teixeira será o fiscal do contrato referente a Administração, Assistência Social, Obras, Agricultura e Educação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA**

**11.12** - A Servidora Franciela Alves será a fiscal do contrato referente ao Fundo Municipal de Saúde.

**11.13** - A servidora Daiani Espindola será a fiscal do contrato referente ao SEMAIS.

**12 – GESTOR DO CONTRATO**

**12.1** - O Sr. Édio Carlos Pereira será a gestor do contrato referente a Administração, Assistência Social, Obras, Agricultura e Educação.

**12.1** - A Sra Vanilda Rebelo será a gestor do contrato referente Fundo Municipal de Saúde.

**12.2** - O Sr Ricardo Orlandi será o gestor do contrato referente ao SEMAIS.

Canelinha, 19 de fevereiro de 2024.

**Édio Carlos Pereira**  
Secretário de Administração e Finanças

**Vanilda Rebelo**  
Secretária de Saúde

**Ricardo Orlandi**  
Diretor do SEMAIS